



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória nº 691, de 2015
------	--------------------------------------------------------

Autor Dep. Mendonça Filho – Democratas/PE	Nº do prontuário
-----------------------------------------------------	------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutiva global
---------------	-----------------	-------------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O § 1º do art. 6º da Medida Provisória nº 691, de 31 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

§ 1º Os terrenos de marinha alienados na forma desta Medida Provisória devem estar situados em áreas urbanas consolidadas e não incluirão:

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 691, de 2015, dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos. Além disso, trata da alienação de terrenos de marinha.

Com a medida, o governo federal pretende arrecadar R\$ 1,769 bilhão com a venda de imóveis e terrenos a partir do ano que vem, além dos R\$ 94,8 milhões previstos em portaria já publicada no Diário Oficial da União.

Ocorre que a redação original do §1º do art. 6º da proposição previa que os terrenos de marinha alienados na forma da Medida Provisória deveriam estar situados em áreas urbanas consolidadas de Municípios com mais de cem mil habitantes.

Atualmente, milhares de pessoas vivem nos terrenos de marinha, que são bens da União medidos a partir da linha do preamar médio de 1831 até 33 metros para o continente ou para o interior das ilhas costeiras com sede de município. Além das áreas ao longo da costa, também são considerados terrenos de marinha as margens de rios e lagoas que sofrem influência de marés.

Com a presente emenda, propomos a supressão desta condição, permitindo, assim, que os terrenos de marinha localizados em municípios menores também possam ser alienados na forma da Medida Provisória nº 691, de 2015.

CD/15341.63770-38

Ante o exposto, e tendo em vista a importância de que se reveste o regramento proposto, gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

PARLAMENTAR



CD/15341.63770-38